



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 09 de agosto de 2024.

PC nº 084.08.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 25**, de 09 de agosto de 2024, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

Trata-se de área pública localizada na Rua São Judas Tadeu, Bairro Vila Junqueira, de classificação fiscal nº 23.068.046, com 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), pertencente à matrícula nº 60.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

A intenção da Administração é alienar a área pública, através da modalidade leilão, haja vista que por suas características, não pode ser aproveitada isoladamente a nenhum outro fim urbanístico específico, sendo que a alienação não compromete as redes de água, esgoto e drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.08.12  
14:03:21 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
com o identificador 350034003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 25, DE 09.08.2024**

**DESAFETA** área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1.444/2024,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), de classificação fiscal nº 23.068.046, pertencente à matrícula nº 60.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 1.444/2024, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Rua São Judas Tadeu, Bairro Vila Junqueira, constituído pelo lote nº 3 da quadra Q do Loteamento Vila Vitória, perímetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto A, situado no alinhamento predial da Rua São Judas Tadeu, distante 7,00 metros da confluência da Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo e Rua São Judas Tadeu; deste ponto segue em linha reta na distância de 38,30 metros até o ponto B, confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal 23.068.047, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva na distância de 10,00 metros até o ponto C, confrontando com o antigo Córrego Guarará, atual imóvel de Classificação Fiscal 23.068.021, de propriedade de Sociedade de Melhoramentos Village Saint Charbel; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 32,50 metros até o ponto D, confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal 23.068.045, de propriedade de Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento predial da Rua São Judas Tadeu na distância de 10,00 metros até o ponto A, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).”





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliada em R\$ 356.458,20 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) equivalentes a 67.235,966 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco inteiros e novecentos e sessenta e seis milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – F.M.P. vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de agosto de 2024.

**PAULO HENRIQUE** Assinado de forma digital  
**PINTO** por PAULO HENRIQUE  
**SERRA:166685608** PINTO SERRA:16668560881  
**81** Dados: 2024.08.12 13:58:51  
-03'00'

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

